



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.044, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 22 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 06 de julho de 2020, o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial, fica prorrogado por prazo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



DECRETO Nº 19.045, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara luto oficial em solidariedade e profundo pesar pelo falecimento das vítimas da COVID-19 no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando o doloroso sentimento de tristeza de inúmeras famílias piauienses pela perda de seus entes queridos vítimas do Coronavírus;

Considerando a confirmação de 502 (quinhentos e dois) óbitos no Estado do Piauí, registrados em 22/06/2020, no Painel Epidemiológico no Covid-19 - Piauí, da Secretaria da Saúde;

Considerando o elevado espírito de solidariedade e profundo pesar do povo piauiense, pelas vítimas da COVID-19, no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial, por 7 (sete) dias, em memória das 502 (quinhentas e duas) vítimas da COVID-19 em território piauiense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**, do Cargo em Comissão, de Ouvidor, símbolo DAS-4, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSEANE MARQUES CAMPELO**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-4, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com mandado de 2 (dois) anos, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2020.